

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002600/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044613/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.211656/2026-38
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS E AUXILIARES DE CONTABILIDADE DE VARGINHA, CNPJ n. 10.396.980/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELY JESUINA DO NASCIMENTO E SANTOS;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUADALUPE MACHADO DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS CONTADORES, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, AUTÔNOMOS E AUXILIARES DE CONTABILIDADE, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU NÃO E A CATEGORIA PATRONAL DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS**, com abrangência territorial em Aiuruoca/MG, Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carvalhos/MG, Caxambu/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Coqueiral/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Elói Mendes/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Jesuânia/MG, Lambari/MG, Liberdade/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Olímpio Noronha/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santana da Vargem/MG, São Bento Abade/MG, São Lourenço/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Vicente de Minas/MG, Seritinga/MG, Serranos/MG, Soledade de Minas/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Varginha/MG e Virginia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	PISO REIVINDICADO 2026/2027
Contador , com responsabilidade técnica	R\$ 3.701,99
Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica	R\$ 3.455,19
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.579,04
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.974,40
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria /	R\$ 1.727,60

FUNÇÃO	PISO REIVINDICADO 2026/2027
Consultoria / Perícias Contábeis	
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis – 1º Emprego na Categoria	R\$ 1.621,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira / Copeira	R\$ 1.621,00

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

Tabela de reajuste proporcional para empregados admitidos após 1º de maio de 2025:

CLÁUSULA QUARTA - MENOR SALARIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE REAJUSTE SALARIAL**

Mês de Admissão	Índice %	Fator de Multiplicação
mai/25	4,50%	1,0450
jun/25	4,12%	1,0412
jul/25	3,75%	1,0375
ago/25	3,38%	1,0338
set/25	3,00%	1,0300
out/25	2,62%	1,0262
nov/25	2,25%	1,0225
dez/25	1,88%	1,0188
jan/26	1,50%	1,0150
fev/26	1,12%	1,0112
mar/26	0,75%	1,0075
abr/26	0,38%	1,0038

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTESALARIAL ANUAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2026, mediante a aplicação do índice de 4,50% (quatro e cinquenta por cento), a incidir sobre os salários devidos em maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2025, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados, à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais referentes ao período de maio de 2026 até a divulgação deste instrumento poderão ser pagas em até duas parcelas nas folhas de pagamento de Junho e Julho, deduzindo eventuais adiantamentos já realizados anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese dos §§ 3º e 4º do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 1 (um) ano no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva o efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval (08 de fevereiro de 2027), para comemoração do Dia do Contabilista.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais já determinados dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, em valor definido pela empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem percorrida pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro: O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto: A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto: O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLOGICO

A partir de 1º de maio de 2024, as organizações contábeis deverão conceder Plano Odontológico a seus empregados, sem nenhum custo para eles, com atendimento nacional ou não e cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS.

Parágrafo Primeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas, exceto com relação aos dependentes dos empregados que venham a ser por ele incluídos, cabendo o ônus ao titular empregado.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregado, mediante declaração escrita e assinada em 2 (duas) vias, a desistência do benefício oferecido.

Parágrafo quarta: Caso não tenha clínica credenciada que atenda às condições estabelecidas no Caput, nas cidades em que se encontram as organizações contábeis, as mesmas ficam dispensadas da contratação do plano odontológico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE CARREIRAS**

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVANÇOS TECNOLOGICOS**

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE APARELHOS ELETRONICOS NO TRABALHO**

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informem por escrito aos empregados as regras aplicáveis.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORARIO DO ESTUDANTE**

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informem por escrito aos empregados as regras aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do art. 71 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do § 2º e § 3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei n. 9.601, de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

- O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado na forma de folgas coletivas ou folgas individuais negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondam a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique no pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas;
 - A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar, ainda, punição disciplinar;
 - O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, considerada a soma das jornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORARIO DE TRABALHO NO ANIVERSARIO DO EMPREGADO

Os empregadores concederão a todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou em outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-os de suas tarefas no máximo até as 14h, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A definição do dia substituto, quando necessária, observará as conveniências do empregador e do empregado, e será formalizada por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTODE UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, ressalvada a substituição por mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VACINAÇÃO DE EMPREGADOS

Recomenda-se às empresas que incentivem ,anualmente , a vacinação dos seus empegafos contra doenças comuns existentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Do salário do mês de maio/2026, conforme salários reajustados na forma da Cláusula Quinta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados — associados ou não à Entidade Laboral signatária — beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um por cento), mediante transferência através da chave 10.396.980/0001-47, de titularidade da Sindicato dos Contabilistas e Auxiliares de Contabilidade de Varginha, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento. As empresas comprometem-se a enviar cópia do comprovante do PIX, acompanhado de relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um por cento) no salário de admissão, efetuando o recolhimento à Entidade Laboral signatária até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) ao mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo esses acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao trabalhador sindicalizado ou não é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio — pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail —, até 10 (dez) dias úteis a contar do registro no Mediador do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

considerando que o edital referida assembleia foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26/11/2025, bem como divulgado no site oficial da entidade sindical;

considerando, por fim, que na Assembleia Geral Extraordinária ficou estabelecido o direito de oposição, sem custo, à contribuição assistencial patronal, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados apartir da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato, ficando estabelecido que a oposição deverá ser formalizada por meio de formulário disponibilizado no site www.sinescontabil.com.br, obrigatoriamente assinado com certificado digital, contendo a identificação completa do opositor e sua manifestação expressa, não sendo aceita oposição fora do prazo, sob nenhuma hipótese.

Ficam, portanto, todos os representados integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Associados	R\$ 150,00
Não - Associados	R\$ 250,00

§1º O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da presente Convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para cobrança, ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), podendo ainda ser promovida a execução judicial do débito.

§2º O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600 da CLT.

§3º Para os devidos fins, declara-se que a presente Convenção Coletiva não trata de contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à contribuição assistencial, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

§4º As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL/MG, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

a) via PIX, utilizando a chave nº 00.588.805/0001-06 (sicoob), não sendo reconhecido para fins de baixa no sistema os pagamentos efetuados sem a devida identificação ou realizada por terceiros.

b) via boleto bancário, que poderá ser retirado no site www.sinescontabil.com.br, na aba “Contribuição Assistencial”.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONQUISTAS ANTERIORES

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO PELO MTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva não exclui

as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou a favor da empresa, se descumprida por ele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E ASSINATURAS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, devendo ser registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Varginha , 10 de Junho de 2026

ROSELY JESUINA DO NASCIMENTO E SANTOS

Presidente — SINDCONT Varginha

GUADALUPE MACHADO DIAS

Presidente do Sindicato dos Escritório de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – Sinesontábil/MG

}

ROSELY JESUINA DO NASCIMENTO E SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS E AUXILIARES DE CONTABILIDADE DE VARGINHA

GUADALUPE MACHADO DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

